

**CONFERÊNCIA
DAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS
REGIONAIS DA EUROPA
(CALRE)**

DECLARAÇÃO DA MADEIRA

Funchal, dia 30 de Outubro de 2001

Aprovada por unanimidade

As assembleias regionais dotadas de poderes legislativos salientam, mais uma vez, a enorme

importância da união europeia no fomento da segurança, da paz e do bem-estar na Europa. O processo de integração europeia, que com o próximo alargamento da união europeia para novos países adquirirá uma nova dimensão, teve importantes repercussões a nível das estruturas internas de poder dos estados. Alguns assuntos, tais como a distribuição das áreas de competência entre a união europeia e os estados componentes, que serão tratados no âmbito da próxima conferência intergovernamental, serão novos desafios não somente para os parlamentos nacionais, mas também para os parlamentos federais e regionais. Estes desafios impõem, de maneira específica, a busca de respostas objectivas e consoante as realidades jurídico/constitucionais dos vários estados.

Levando em consideração este contexto jurídico-político e reafirmando o interesse em relação a uma atribuição certa e equilibrada das áreas de competência a nível europeu, nacional e regional, os presidentes das assembleias legislativas regionais da Europa, reunidos em conferência na cidade de Funchal, na região autónoma da Madeira, adaptaram a seguinte deliberação.

1. Resultados da Conferência Intergovernamental (CIG) de Nice

Os presidentes dos parlamentos regionais consideram o acordo assinado em Nice pelos chefes de estado e de governo um passo indispensável na evolução da união europeia.

Apesar dos resultados finais da conferência intergovernamental (CIG) de Nice não terem satisfeito inteiramente as expectativas criadas junto à opinião pública dos vários estados componentes, especialmente no que concerne a reforma das instituições europeias e a simplificação do processo de decisão comunitário, que estabelecem as condições necessárias para os próximos alargamentos da união europeia. Desta maneira, a união europeia poderá continuar a cumprir a sua histórica missão que consiste em ultrapassar as divisões do nosso continente, assegurar segurança e paz, para mais de proporcionar bem-estar à Europa.

Os resultados insuficientes obtidos em Nice em relação aos compromissos assumidos tiveram como consequência a programação de uma nova conferência intergovernamental. Um dos seus principais objectivos será estabelecer "uma delimitação mais precisa da divisão das áreas de competência entre a união europeia e os estados componentes, a respeitar o princípio de subsidiariedade".

Os presidentes consideram de extrema importância para o futuro da união europeia a descrição destas áreas de competência, juntamente com o modo de envolvimento das instituições legislativas regionais neste processo.

2. O Processo depois de Nice

Os presidentes das assembleias legislativas regionais da união europeia propõem que a conferência intergovernamental (CIG) de 2004 dedique especial atenção às seguintes premissas e aborde os seguintes assuntos específicos:

A) Delimitação das áreas de competência

Uma união com mais de 20 componentes, em que aumentaram sensivelmente as diferenças económicas, sociais e culturais, deverá restringir a própria intervenção em determinados objectivos principais que, em função da dimensão ou dos efeitos da acção considerada, possam ser melhor realizados a nível comunitário.

Portanto urge uma melhor delimitação das áreas de competência concorrentes, em coerência com o princípio da proximidade no que concerne a elaboração e a realização de políticas que miram a assegurar aos estados e às regiões uma definição mais clara dos próprios campos para acção e da respectiva responsabilidade política, entretanto as decisões serão em todos os casos adoptadas com o maior respeito pelo princípio de transparência e o mais perto possível dos cidadãos.

Uma delimitação clara das esferas de intervenção e da responsabilidade dos vários organismos políticos contribuirá para um melhor conhecimento e mais aceitação da acção da união europeia pelos cidadãos aos quais se endereça, para mais de fortalecer esta última.

B) O princípio da subsidiariedade como critério regulador do exercício das áreas de competência comunitárias

As áreas de competência nos campos em que a acção for realizada melhor pela comunidade devem ser examinadas com atenção, com o objectivo de assegurar uma distribuição melhor das responsabilidades entre os organismos europeus nacionais e regionais.

O princípio da subsidiariedade, no seu significado essencial segundo o qual as decisões devem ser adoptadas no nível mais perto possível dos cidadãos, deverá constituir o critério fundamental para regular o exercício das áreas de competência nas áreas que actualmente são compartilhadas entre a união europeia e os estados componentes, e principalmente na justificação de novas acções propostas pelas instâncias comunitárias.

C) Uma definição clara das áreas de competência

Em vista da futura CIG é auspiciável que a longa lista de objectivos nos termos do artigo 3 do

tratado da CE a ser substituída por uma enunciação clara das áreas de competência. Por este motivo, será necessário proceder à introdução, nos tratados, de uma hierarquia dos actos comunitários, para mais de uma lista a indicar as áreas de competência comunitárias.

D) Análise do Art. 308 do Tratado CE (atribuições de novas áreas de competência às instituições comunitárias em vista da realização de um dos objectivos do tratado).

A conferência serve para a necessidade de proceder à análise, no quadro do mandado da próxima conferência Intergovernamental, do artigo 308 do tratado em vista da sua eventual supressão.

E) Reciprocidade do Princípio da Cooperação Leal entre os Estados e as Instituições Comunitárias (art. 10 CE)

O princípio da cooperação leal entre os estados componentes e as instituições comunitárias em relação à obediência das obrigações que couberem aos primeiros por causa do tratado, deverá no futuro funcionar em ambas as direcções, ou seja, em termos de reciprocidade.

Com este objectivo, deverá ser acrescentado ao art. 10 do tratado CE um novo parágrafo que imponha às instituições comunitárias a obediência do princípio da cooperação leal da maneira definida no mesmo, em relação aos estados componentes, e especificamente, a obedecer as estruturas constitucionais destes últimos.

F) A delimitação das áreas de competência e o livro branco da comissão europeia acerca da governança - "New Governance"

Na definição das áreas de competência comunitárias, deverá ser levado em consideração o esforço realizado pela comissão, no presente quadro institucional, para assegurar um melhor exercício das mesmas e que levou à aprovação do livro branco acerca da nova *governança*.

Neste contexto, é urgente melhorar a aplicação do protocolo anexo ao tratado de Amsterdão acerca da subsidiariedade e acerca da proporcionalidade, incentivar o recurso aos meios não legislativos de intervenção, melhorar os processos de consulta da comissão, conceder um papel mais relevante aos parlamentos nacionais e regionais, para mais de dar um papel legal ao conceito de parceria. As questões concernentes a um exercício mais eficaz dos poderes comunitários e o fomento, com este objectivo, de maneiras mais democráticas de parceria, mas sem eliminar a exigência de estabelecer uma delimitação clara de áreas de competência entre as instituições comunitárias e os estados, no âmbito da próxima conferência intergovernamental de 2004.

G) Estatuto comunitário das regiões dotadas de poder legislativo

Os presidentes propõem que seja acrescentado ao conjunto dos assuntos a serem tratados no âmbito da CIG em 2004 o papel do estatuto das regiões no quadro do funcionamento das instituições comunitárias.

Neste contexto, as regiões dotadas de poder legislativo deverão ser objecto de um tratamento específico que tenda à inclusão nos tratados de um futuro "Estatuto das regiões dotadas de poder legislativo". Este estatuto deverá incluir, entre outros, os seguintes assuntos:

- Os direitos a procedimento das regiões no quadro dos tratados;
- A criação de um processo de consulta dos parlamentos regionais, antes da aprovação pela comissão de novas iniciativas nos assuntos de interesse regional;
- A instituição de contactos institucionalizados dos parlamentos regionais com o parlamento europeu e o comité das regiões;
- O direito dos parlamentos regionais de apresentar às instituições europeias contribuições em assunto de aplicação dos princípios de proximidade, subsidiariedade e proporcionalidade acerca das medidas em discussão no âmbito da mesma.

3. Outros assuntos regionais

a) Fortalecimento do Comité das Regiões

Os presidentes sentem-se satisfeitos com o facto que no tratado de Nice seja indicado expressamente que os componentes do comité das regiões possuem obrigatoriamente um mandato político; entretanto consideram que a participação do comité das regiões no processo de decisão da união deve continuar a ser desenvolvida e tratada de maneira mais profunda. Com este objectivo, os presidentes propõem que:

- Seja reconhecido ao comité das regiões o estatuto de instituição comunitária;
- Seja atribuída ao comité das regiões uma legitimidade processual activa para a tutela, junto à corte de justiça das comunidades europeias, dos próprios direitos e prerrogativas;
- A comissão apresente regularmente ao comité das regiões um relatório com a justificação das próprias posições e acções acerca dos pareceres adoptados por este último;
- A comissão seja obrigada a apresentar, no caso de não aceitação de pareceres do comité, uma justificação da sua decisão;
- Intensifiquem-se as relações de cooperação entre o comité das regiões e o parlamento europeu.

B) Direito de intervenção dos estados federados e das regiões junto à corte de justiça das comunidades europeias

Aos estados federados e às regiões dotadas de poder legislativo deverá ser reconhecida legitimidade processual (activa e passiva) perante a corte de justiça das comunidades europeias, com o objectivo de salvaguardar os próprios direitos constitucionais e as próprias áreas de competência internas, para mais de uma aplicação certa dos princípios de subsidiariedade e proporcionalidade. Este direito constituirá um elemento importante no fortalecimento da aplicação do princípio de subsidiariedade e na garantia de uma maior proximidade das decisões políticas aos cidadãos europeus.

C) Direitos da administração regional e local

Para obter-se uma proximidade maior do processo político aos cidadãos da união europeia, os direitos de auto-administração deverão ser garantidos nos tratados europeus; assim como os regimes de segurança social, que deverão permanecer de competência exclusiva de cada um dos estados componentes.

F) Regiões insulanas e ultra periféricas

A CARLE reconhece explicitamente a situação de desvantagem das regiões insulanas e ultra periféricas da união europeia.

4. Estatuto da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

Os presidentes parabenizam-se pela aprovação, em Nice, da carta dos direitos fundamentais da união europeia. A carta é um passo importante no caminho rumo a uma Europa dos cidadãos, na medida que afirma a existência de um conjunto de direitos fundamentais comuns a todos os cidadãos da união europeia.

Um dos objectivos da conferência intergovernamental (CIG) 2004 deverá ser a atribuição de um carácter juridicamente vinculador à carta, mediante a sua inclusão nos tratados comunitários. Entretanto a inclusão da carta nos tratados não deverá causar uma extensão do âmbito das áreas de competência das instituições comunitárias.

Com a proclamação da carta dos direitos fundamentais inicia-se um debate acerca do futuro da união europeia. Mas se levar-se em consideração o número crescente de estados, é indispensável uma discussão acerca dos princípios e dos últimos objectivos da união europeia, que deverão incluir os aspectos institucionais, mas não se limitar a estes. Cabe aos parlamentos e aos governos nacionais e regionais promover um debate público, o mais amplo possível, que leve em consideração todos os grupos sociais e os organismos públicos e particulares, para mais das diferentes expressões da identidade europeia e da finalidade do processo de integração europeia.

Neste debate, caberá uma responsabilidade especial aos organismos e instituições

representativos dos povos da união europeia como os verdadeiros administradores da soberania e das identidades regionais. Para este objectivo parece ser indispensável a existência de uma solidariedade activa entre os parlamentos nos vários níveis de representação.

Os presidentes dos parlamentos regionais renovam a sua recomendação para a carta dos direitos fundamentais da união europeia, aprovada pelo conselho europeu de Nice, ser incorporada no novo tratado ou ser consolidada como documento jurídico vinculador.

5. O papel dos parlamentos na arquitectura da Europa

As assembleias legislativas regionais são, juntamente com os parlamentos nacionais e o parlamento europeu, instrumentos indispensáveis no processo de construção europeia, que deve ser presidido pelo princípio de cooperação interparlamentar. Este princípio exige a articulação das instâncias e processos de relação entre os três níveis parlamentares: europeu, nacional e regional. Portanto, considera-se oportuno:

- I. O fortalecimento do papel das assembleias legislativas regionais no âmbito dos estados da união europeia para assegurar o necessário coeficiente democrático em todos os âmbitos que forem envolvidos na adopção e actuação das decisões vinculadoras ao processo europeu, a instituir e também fortalecer os laços estabelecidos com os respectivos parlamentos nacionais;
- II. A abertura da COSAC (Conferência dos Órgãos Especializados sobre Temas Comunitárias) às assembleias legislativas regionais;
- III. O progressivo reconhecimento, nos textos e nas instituições da união europeia, das assembleias legislativas regionais, em conformidade com as orientações expressas pela resolução do parlamento europeu: "Sobre o melhoramento do funcionamento das instituições, sem modificar os tratados" do dia 15 de abril de 1999 (parágrafo 51). Portanto deve-se trabalhar com o objectivo de obter para as assembleias legislativas regionais europeias um protocolo similar ao do tratado de Amsterdão acerca dos compromissos dos parlamentos nacionais na união europeia.

6. Preparação da Conferência Intergovernamental (CIG) de 2004

Os presidentes tomam conhecimento do facto que a conferência intergovernamental (CIG) de Nice encarregou a presidência sueca e a belga do conselho para prepararem a próxima CIG e, desta maneira, tornará possível, desde princípios deste ano corrente, o início de um debate europeu em que participem os parlamentos dos estados, para mais de todos que tiverem interesse no futuro da união europeia.

Os presidentes auspiciam a inclusão, neste debate, também dos parlamentos regionais. Isto contribuirá a uma discussão pública mais ampla e fortalecerá o papel dos intermediários destas assembleias junto aos cidadãos europeus, com o objectivo de esclarecer inteiramente estes últimos. Com este objectivo, os parlamentos regionais deverão aproveitar todas as oportunidades e os debates que serão organizados nos decorrer dos próximos anos.

No interesse de uma maior transparência e legitimação democrática do processo de integração, deverá ser estabelecido um foro de debates alargado para preparar a próxima conferência intergovernamental (CIG); que deverá reunir representantes dos vários parlamentos e governos nacionais, da comissão, do parlamento europeu, para mais dos parlamentos regionais.

Os presidentes consideram que o sucesso da próxima conferência intergovernamental (CIG) dependerá estritamente da atenção, da compreensão e do relevo que os estados derem ao factor regional e à sua importância para o bom funcionamento da união europeia. Mesmo os parlamentos regionais também podem contribuir para chegar-se a este objectivo mediante a instauração de um debate europeu que envolva todas as organizações representativas dos poderes regionais.

Neste contexto, seria bom chamar a atenção para algumas instituições europeias e regionais, nomeadamente: o comité das regiões, o congresso dos poderes locais e regionais da Europa, a assembleia das regiões da Europa, para mais da conferência das assembleias regionais europeias dotadas poder legislativo.

Numa união alargada, a cooperação entre as regiões tenderá a ser sempre mais relevante, considerando-se que os poderes legislativos da união europeia terão cada vez maior impacto nas próprias regiões.

Os parlamentos dos estados federados e das regiões com áreas de competência legislativas terão

uma importância especial neste processo.

7. Alargamento da União Europeia

Os presidentes consideram o alargamento um imperativo político e económico, para o qual não há alternativas razoáveis.

Este alargamento proporcionará grandes oportunidades económicas ao conjunto dos estados actuais, porque dará origem a um mercado interno homogéneo de cerca de 500 milhões de consumidores.

Os presidentes declaram ser favoráveis a um alargamento rápido da união europeia. Como foram criadas pelo acordo de Nice as condições institucionais indispensáveis para receber, a partir do dia 1^o de janeiro de 2003, os novos estados componentes, será então necessário que estes assegurem uma obediência de todos os critérios políticos e económicos (os critérios de Copenhaga), necessários para a adesão.

Os presidentes consideram, com o objectivo de evitar eventuais fenómenos de recusa política ou económica pelas populações dos actuais estados, que será necessário tentar definir prazos adequados para esta transição, especialmente no que concerne aspectos tais como a liberdade de circulação das pessoas, a política de coesão económica e social, e a política agrícola comum.

Os presidentes consideram que o financiamento do alargamento deva ser realizado em base a uma distribuição justa dos ónus entre os estados componentes da união e a levar em consideração os impactos previsíveis que serão provocados de maneira concreta em cada um dos países. Com este objectivo, serão tomadas medidas urgentes para reformar as várias políticas comunitárias e a estrutura política da união europeia e, no que concerne esta estrutura, a solidariedade territorial e a coesão, a política agrícola comum, para mais das finanças da união europeia.

8. Contribuição dos parlamentos federais ao alargamento da união europeia

a) Fortalecimento da cooperação transfronteiriça e interregional com as regiões dos estados candidatos

Os presidentes consideram que uma cooperação transfronteiriça e interregional que envolve regiões dos actuais estados componentes e regiões dos países candidatos, especialmente a nível dos parlamentos regionais, possa constituir uma contribuição válida para aproximar e integrar estes estados na união.

Os parlamentos regionais dos actuais estados deverão, com esta meta, tentar incentivar a criação de redes de cooperação parlamentar no exemplo das redes já existentes no Mar Báltico e no conselho parlamentar interregional do conselho do Alto Reno.

Para mais de facilitar a adesão dos países candidatos, estas parcerias contribuem na construção de uma união europeia mais próxima aos cidadãos e, desta maneira, reforçam o sentimento de solidariedade no quadro da união.

A cooperação com as regiões dos países candidatos também é um instrumento importante para fomentar e desenvolver as estruturas descentralizadas de governo internamente aos estados candidatos.

Os presidentes consideram a disponibilidade de estruturas administrativas eficazes nos estados candidatos como um pré-requisito essencial para o sucesso da adesão destes estados. Os presidentes propõem, neste contexto, que as assembleias regionais tentem incentivar um intercâmbio de funcionários públicos das mesmas com funcionários públicos dos países candidatos.

B) O papel das assembleias legislativas regionais na formação da opinião pública europeia acerca do futuro da união.

Os presidentes consideram que o alargamento da união europeia obterá sucesso somente se puder contar com o apoio das populações europeias. Com este objectivo, os cidadãos deverão receber todos os esclarecimentos necessários para os desafios e as oportunidades que este alargamento implica. Será necessário explicar-lhes que as vantagens políticas e económicas do alargamento são maiores do que os riscos que houver em conexão ao mesmo e até os atenuarão.

Solicita-se aos parlamentos regionais que desempenhem um papel mais activo no processo de

formação da opinião pública europeia, na medida que dispõem de um capital notável em relação à aproximação das decisões aos cidadãos e da aplicação do princípio de subsidiariedade, que deverá ser oportunamente valorizado no contexto das discussões acerca do futuro da união europeia. O debate acerca da futura estrutura da união europeia deverá ser realizado a atender os interesses e as preocupações dos cidadãos europeus. Desta maneira, caberá aos parlamentos regionais assegurar-se que os cidadãos sejam escutados adequadamente neste debate que está a iniciar-se e que, com este objectivo, desempenhem o papel de intermediários privilegiados para chegar-se a um consenso a favor do alargamento que se auspícia ser o mais amplo possível.

Funchal, dia 30 de Outubro de 2001